

Uruguaiana, 12 de maio de 2015.

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Jussara Osório de Almeida
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
N/Cidade.

Protocolo: 0573/LEG
Data: 13.05.2015
Hora: 12:27h

Assunto: **Projeto de Lei n.º 035/2015.**

Senhora Presidente:

1. Ao cumprimentá-la com distinta consideração, submeto à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei de n.º 035/2015** que “**Dá nova redação aos artigos 2º e 3º, da Lei Municipal n.º 3.761/2007**”.
2. As alterações, ora apresentadas, impõem-se pela necessidade de adequação da legislação municipal, no que se refere ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, atendendo o disposto na Portaria N.º 481, de 11 de outubro de 2013, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, do Ministério da Educação.
3. A supra citada Portaria estabelece procedimentos e orientações sobre criação, composição, funcionamento e cadastramento dos Conselhos do FUNDEB, de âmbito Federal, Estadual, Distrital e Municipal e revoga a Portaria n.º 430, de 10 de dezembro de 2008.
4. O Conselho, a partir dessa nova resolução, passa a ser integrado por 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação; 1 (um) representante dos professores da educação básica pública; 1 (um) representante dos Diretores das escolas básicas públicas; 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas; 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública; 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas, incluindo-se, ainda, 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar de Uruguaiana/RS, totalizando 11 (onze) conselheiros.
5. Vale, salientar, que o Governo Federal aguarda as providências, de âmbito municipal, para liberar o acesso dos conselheiros ao sistema de informações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, do MEC.
5. Confiante na pronta atenção de Vossa Excelência e demais pares, pela relevância da matéria, solicito apreciação do projeto em regime de urgência urgentíssima, nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o artigo 121 do Regimento Interno dessa Casa.

Atenciosamente,

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.

Projeto de Lei N.º 035/2015.

Protocolo: 0573/LEG

Data: 13.05.2015

Hora: 12:27h

Dá nova redação aos artigos 2º e 3º, da Lei Municipal n.º 3.761/2007.

Art. 1º O artigo 2º, da Lei Municipal n.º 3.761, 21 de junho de 2007, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho a que se refere o artigo 1º será constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação como segue:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 1 (um) representante dos Diretores das escolas básicas públicas;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar de Uruguaiana/RS.

§ 1º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato do CACS-FUNDEB;

§ 2º Os estudantes da educação básica pública podem ser representados no Conselho do FUNDEB pelos alunos do ensino regular, da Educação de Jovens e Adultos ou por outro representante escolhido pelos alunos para essa função, desde que sejam escolhidas e indicadas pessoas com mais de 18 (dezoito) anos ou emancipados.”

Art. 3º Estão impedidos de integrar o Conselho a que se refere o artigo 2º:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito ou dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

§ 1º O Conselho do FUNDEB terá um presidente e um vice-presidente, ambos eleitos por seus pares, estando impedidos de ocupar tais funções os conselheiros representantes do Poder Executivo, gestores dos recursos do Fundo.

§ 2º Na hipótese do presidente do CACS-FUNDEB renunciar a presidência ou, por algum motivo, se afastar do Conselho em caráter definitivo antes do final do mandato, caberá ao colegiado decidir:

I - pela efetivação do vice-presidente na presidência do Conselho, com a conseqüente indicação de outro membro para ocupar o cargo de vice-presidente, ou

II - pela designação de novo presidente, assegurando a continuidade do vice até o final de seu mandato.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 12 de maio de 2015.

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.